



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

ANO: XII

EDIÇÃO Nº:2933 | 17 Pág(s) + 34 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## SUMÁRIO

|                                                                                                                |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| DECRETO Nº 8.043, DE 14 DE JULHO DE 2026 .....                                                                 | 2  |
| DECRETO Nº 8.044, DE 16 DE JULHO DE 2026 .....                                                                 | 3  |
| PORTARIA Nº 12.794, DE 30 DE JUNHO DE 2026 .....                                                               | 6  |
| SMA-COMPRAS-DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO Nº156/2026 .....                                                    | 7  |
| SMA-COMPRAS-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51, 78 E 79 FRACASSADO E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2026 DESERTO .....           | 8  |
| SMA-COMPRAS-TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2026 .....                                            | 8  |
| ATA DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....                                                    | 9  |
| SMSPDC-DEMUTRAN-EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (EM ANEXO) .....                    | 10 |
| SMSPDC-DEMUTRAN-EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA (EM ANEXO) .....                                  | 10 |
| SMDUOP-FISCALIZAÇÃO URBANA-OFÍCIOS; NOTIFICAÇÕES; AUTOS DE INFRAÇÃO E/OU EMBARGO; MULTAS (EM ANEXO) .....      | 10 |
| CMDCA-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-ERRATA AO ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2026 ..... | 10 |
| CMAS-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RESOLUÇÃO CMAS Nº 25/2026 (EM ANEXO) .....                       | 11 |
| CMAS-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RESOLUÇÃO CMAS Nº 26/2026 (EM ANEXO) .....                       | 11 |
| CMAS-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RESOLUÇÃO CMAS Nº 27/2026 (EM ANEXO) .....                       | 11 |
| CMAS-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RESOLUÇÃO CMAS Nº 28/2026 (EM ANEXO) .....                       | 11 |
| CMAS-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RESOLUÇÃO CMAS Nº 29/2026 (EM ANEXO) .....                       | 11 |
| CMAS-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RESOLUÇÃO CMAS Nº 30/2026 (EM ANEXO) .....                       | 11 |
| CMAS-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RESOLUÇÃO CMAS Nº 31/2026 (EM ANEXO) .....                       | 12 |
| SAEMA-AVISOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....                                                                    | 12 |
| TCA-AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....                                                                       | 17 |
| CMA-CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS-CONVITE-AUDIÊNCIA PÚBLICA .....                                                 | 17 |



Assinado Digitalmente por: MUNICIPIO DE ARARAS:44215846000114  
2026-07-16T15:32:19-03:00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS**.  
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026

ANO: XII

EDIÇÃO Nº:2933 | 17 Pág(s) + 34 Pág(s) de Anexo(s)

**ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO****CMAS-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RESOLUÇÃO CMAS Nº 25/2026 (EM ANEXO)****RESOLUÇÃO CMAS Nº 25/2026**

Dispõe sobre as diretrizes para execução da Casa da Mulher Paulista "Bruna Viviane Angleri" e da República para Mulheres em situação de violência – Casa Rosa "Nilza Aparecida Fernandes" no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Araras/SP e estabelece diretrizes para sua execução por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil.

**CMAS-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RESOLUÇÃO CMAS Nº 26/2026 (EM ANEXO)****RESOLUÇÃO CMAS Nº 26/2026**

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Lei que estabelece a concessão, regulamentação, critérios de acesso, modalidades, gestão e financiamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Araras.

**CMAS-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RESOLUÇÃO CMAS Nº 27/2026 (EM ANEXO)****RESOLUÇÃO CMAS Nº 27/2026**

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Lei que institui o Programa CUIDAR+ REP – Rede de Emancipação e Proteção para Jovens Egressos dos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar no Município de Araras.

**CMAS-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RESOLUÇÃO CMAS Nº 28/2026 (EM ANEXO)****RESOLUÇÃO CMAS Nº 28/2026**

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Lei que cria, regulamenta e denomina a República para Idosos "Luciana Aparecida Francisco Silvestre", no Município de Araras.

**CMAS-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RESOLUÇÃO CMAS Nº 29/2026 (EM ANEXO)****RESOLUÇÃO CMAS Nº 29/2026**

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Lei que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Araras.

**CMAS-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RESOLUÇÃO CMAS Nº 30/2026 (EM ANEXO)****RESOLUÇÃO CMAS Nº 30/2026**

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite do Cofinanciamento Federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências no Município de Araras.

---

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 25/2026**

*Dispõe sobre as diretrizes para execução da Casa da Mulher Paulista “Bruna Viviane Angleri” e da República para Mulheres em situação de violência – Casa Rosa “Nilza Aparecida Fernandes” no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Araras/SP e estabelece diretrizes para sua execução por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARARAS – CMAS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal nº 8.742/1993, a Lei Federal nº 13.019/2014, a Política Nacional de Assistência Social, a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e a legislação municipal pertinente,

**CONSIDERANDO** que a proteção às mulheres em situação de violência constitui dever do Estado e demanda atuação integrada entre as políticas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a rede municipal de proteção às mulheres, mediante oferta de atendimento interdisciplinar, humanizado e articulado com os serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que a Casa da Mulher Paulista configura equipamento público destinado ao acolhimento, orientação, atendimento especializado, promoção de direitos e fortalecimento da autonomia das mulheres;

**CONSIDERANDO** que a República de Mulheres em situação de risco configura equipamento público, constituindo uma estratégia de proteção temporária, fortalecimento da autonomia e reorganização do projeto de vida.

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Municipal de Assistência Social para deliberar sobre a organização da rede socioassistencial e acompanhar a execução das ações financiadas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

**RESOLVE:**

---

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica regulamentada, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Araras, a execução das atividades da Casa da Mulher Paulista “Bruna Viviane Angleri” e da República para Mulheres em situação de violência – Casa Rosa “Nilza Aparecida Fernandes” por meio de parceria celebrada entre o Município e Organização da Sociedade Civil, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Orgânica da Assistência Social, desta Resolução e das demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** A Casa da Mulher Paulista constitui equipamento público municipal de atendimento interdisciplinar destinado ao acolhimento, orientação, acompanhamento e fortalecimento da autonomia das mulheres em situação de violência, risco, vulnerabilidade ou violação de direitos, atuando de forma articulada com a Rede Municipal de Atendimento às Mulheres.

**Art. 3º** A República para Mulheres em situação de violência configura a execução de ações voltadas ao acolhimento provisório de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que, em decorrência da avaliação técnica da equipe interdisciplinar e da situação de risco vivenciada, necessitem de afastamento temporário do domicílio, mediante oferta de moradia transitória na modalidade República, observadas as diretrizes estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho aprovado, na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e na legislação aplicável.

**Art. 4º** A atuação da Casa da Mulher Paulista e da República para Mulheres em situação de violência observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral, da igualdade de gênero, da não discriminação, da escuta qualificada, da não revitimização, da confidencialidade das informações, da intersetorialidade e do atendimento humanizado.

## CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES

**Art. 5º** A execução das atividades deverá observar, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – Acolhimento Provisório;

II – Atendimento interdisciplinar;

III – Atuação integrada com a Rede Municipal de Atendimento às Mulheres;

- 
- IV – Fortalecimento da autonomia das mulheres;
  - V – Promoção e defesa de direitos;
  - VI – Prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher;
  - VII – Produção de informações para subsidiar o planejamento da política pública;
  - VIII – Respeito à diversidade e às especificidades das usuárias.

**Art. 6º** A execução da parceria deverá observar o Edital de Chamamento Público, o Termo de Referência, o Plano de Trabalho aprovado, o Termo de Colaboração e as demais normas expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **CAPÍTULO III – DO CONTROLE SOCIAL**

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar a execução da parceria, apreciar os resultados alcançados e exercer o controle social sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social destinados à Casa da Mulher Paulista e para a República de Mulheres em situação de risco.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará semestralmente ao CMAS informações relativas à execução da parceria, contemplando, no mínimo:

- I – Relatório de execução do objeto;
- II – Avaliação das metas;
- III – Resultados alcançados;
- IV – Outras informações consideradas relevantes pelo Conselho.

### **CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

**Art. 8º** A execução das atividades poderá ser realizada por Organização da Sociedade Civil selecionada mediante Edital de Chamamento Público, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 9º** A parceria deverá assegurar, no mínimo:

- I – Equipe técnica interdisciplinar;
- II – Atendimento social, psicológico e jurídico;
- III – Acolhimento humanizado;
- IV – Articulação permanente com a rede de proteção;
- V – Monitoramento e avaliação contínuos.

---

**Art. 10** Os recursos financeiros destinados à execução da parceria serão provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, observadas as dotações orçamentárias próprias e a legislação vigente.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito de suas competências, observada a legislação vigente.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Merylin Michele Bento  
**Presidente do CMAS**